



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Da Sra. Lídice da Mata)

Altera a Lei nº 7.488, de 1986, que "institui o Dia Nacional de Combate ao Fumo", para incluir a Semana Nacional de Combate ao Fumo no calendário dos estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a Semana Nacional de Combate ao Fumo no calendário escolar dos estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.488, de 1986, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art.

1º
.....

§1º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

§2º A Semana Nacional de Combate ao Fumo a que se refere o § 1º deste artigo constará do calendário escolar dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, e terá os seguintes objetivos:

I – disseminar informações sobre os malefícios dos produtos fumígenos, incluídos os dispositivos eletrônicos para fumar,





e consolidar o fumo como prática que compromete o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate ao fumo;

III - orientar sobre a oferta gratuita de tratamento do tabagismo nos serviços de saúde pública.

§3º O planejamento e a coordenação das atividades da Semana Nacional de Combate ao Fumo serão realizados com a colaboração de órgãos e entidades públicos nacionais, estaduais e municipais ligados à área de educação, assegurada a participação da sociedade civil.

§4º O conteúdo relacionado à prevenção e combate ao fumo será abordado como tema transversal nos currículos dos estabelecimentos de ensino da educação básica durante a Semana Nacional de Combate ao Fumo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o tabagismo é hoje a principal causa de morte evitável. Muitos adolescentes, com o objetivo de conquistarem espaço na sociedade e serem aceitos em seus grupos sociais, acabam optando por começar a fumar. O cigarro e o álcool são drogas lícitas que fazem tão mal quanto as drogas ilícitas. O uso de produtos derivados de tabaco e, conseqüentemente, a dependência à nicotina, podem favorecer a aquisição de outros comportamentos pouco saudáveis.

Fumar pode causar câncer de boca, irritação e inflamação na garganta e vias áreas, aumento da pressão arterial, doenças do coração, derrame cerebral, câncer de pulmão, entre inúmeros outros problemas. Não podemos deixar de mencionar também os chamados fumantes





passivos, que são aqueles que ficam expostos a fumaça de cigarros, charutos, cachimbos, em locais fechados e que também ficam suscetíveis aos malefícios que o fumo causa.

Estudos divulgados¹ pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) em parceria com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE), mostram que um terço dos jovens brasileiros experimentam cigarro antes dos 12 anos de idade e 30% dos jovens de 13 a 15 anos entrevistados para o levantamento já tinham experimentado tabaco.

De acordo com a neurologista Vanessa Rizelio, do Instituto de Neurologia de Curitiba (INC), o cérebro ainda está em formação até o fim da adolescência, entre os 18 e 20 anos de idade. Por isso, quando adolescentes se expõe ao fumo ou qualquer outro tipo de droga, isso pode ter influência ao longo de toda a vida. Segundo Vanessa, existem estudos que apontam que fumar neste período torna o indivíduo mais suscetível a desenvolver problemas de memória, dificuldade de atenção, depressão, ansiedade e transtornos de humor durante a fase adulta.

O presente Projeto de Lei visa a intensificar as ações de prevenção e combate ao fumo no ambiente escolar. Trata-se de medida relevantíssima diante do aumento do consumo de produtos fumígenos entre os jovens. Os cigarros eletrônicos, apesar de vedados à comercialização no Brasil, já são utilizados por 20% dos jovens entre 18 e 24 anos, demonstrando que existe um sério risco de retrocesso da, até então exitosa, política de combate ao tabaco.

A ignorância sobre os riscos do uso de dispositivos eletrônicos para fumar é um dos problemas a ser enfrentado no âmbito da Semana

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/saude-e-bem-estar/um-terco-adolescentes-experimenta-cigarro-antes-12-anos/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Lídice da Mata

Apresentação: 14/06/2022 13:51 - MESA

PL n.1649/2022

Nacional de Combate ao Fumo. Comercializados como se fossem simples equipamentos eletrônicos, esses dispositivos possuem um forte apelo junto ao público jovem justamente pela sua roupagem tecnológica, o que acaba mascarando a importância do debate sobre as substâncias utilizadas durante o uso, em sua maioria tóxicas e contendo nicotina.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente colaborará para a proteção integral de crianças e adolescentes, na forma em que preconiza o art. 227 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
PSB/BA

